



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 6/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA VIÁRIO NO ENTORNO DO AEROPORTO SANTA MARIA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. SENADOR JÚLIO CESAR LEITE, S/N, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Sistema Viário no entorno do Aeroporto Santa Maria, contemplando os serviços de: terraplenagem, pavimentação e restauração dos pavimentos das vias existentes, remanejamento das redes de abastecimento de água, telefonia, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, gasodutos, sinalização, urbanização de praça, canteiros centrais e ciclovia, iluminação pública e a macro e micro drenagem pluvial composta de 03 (três) bacias de amortecimento e infiltração.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição do prazo de validade desta licença.
4. A CEHOP deverá apresentar a Adema no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a seguinte documentação:

•Licença ambiental atualizada da Dragagem do Canal Santa Maria.

•Autorização de desmate em mapa georeferenciado e coordenadas UTM, constando a área de desmate, inventário florístico e volume de material lenhoso e o plano de recomposição florístico.

5. A CEHOP após conclusão dos serviços relacionados na condicionante 1, deverá solicitar a Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
6. A CEHOP quando da solicitação da Licença de Operação, deverá apresentar a Adema o Relatório de Conclusão da Obra.
7. Os sistemas de drenagem de águas pluviais deverão ser executados de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
8. Os canais de drenagem natural deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas.
9. A CEHOP durante a execução da obra deverá apresentar trimestralmente Relatórios contendo as ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. Durante execução das obras, a CEHOP deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
12. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam a Resolução CECMA nº 24/00 e Resolução Conama nº 03/90 e ser devidamente licenciadas pela Adema.
13. A CEHOP durante a execução dos serviços, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, com forma de minimizar a emissão de particulados.
14. O corte de árvores deverá ser realizado por profissional habilitado, não sendo permitido o uso de fogo nem comercialização de madeira, devendo-se destinar adequadamente o material lenhoso residual.
15. A CEHOP deverá colocar placas de sinalização na área quanto ao tráfego de veículos pesados, devendo as caçambas ser cobertas com lonas a fim de se evitar a aspersão de material particulado arenoso.
16. O empreendedor deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
17. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
18. A CEHOP durante a execução da obra, deverá manter de instalações sanitárias provisórias nos canteiros de obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
19. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies nativas da região.
20. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
21. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados a vida, a saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto apresentado a Adema, deverão ser apresentadas para a avaliação.

24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:23:41 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004560/TEC/RLI-0034 e Parecer Técnico PT-10653/2014-0631

Válida até 10/02/2015

Código de controle da licença: 1d559a7f267d95c0989d96ea3cf50c8a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.